Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

- LEI Nº 2.073, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987 -

"Isenta do Imposto Predial as edificações urbanas devidamente enquadradas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As edificações residenciais, industriais, comerciais e as destinadas à prestação de serviços, ficam isentas do pagamento do Imposto Predial Urbano, durante o ano seguinte ao da expedição do habite-se, não incluindo-se neste benefício as ampliações, reformas ou quaisquer outras formas de alteração na referida edificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As edificações de madeira e ou do tipo "misto" (alvenaria e madeira), não gozarão dos benefícios desta lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este benefício será concedido apenas onde não houver outra edificação no terreno.

ARTIGO 2º - Para os benefícios da isenção aludida, o proprietário interessado deverá ter o seguinte procedimento:

I - Nas edificações com habite-se expedidos de janeiro a agosto, o processo de isenção deverá dar entrada no setor competente até o último dia do mês de outubro, ficando isento para o exercício seguinte.

II - Ficam isentas para o ano subsequente ao exercício seguinte, as edificações com habite-se expedidos de setembro a dezembro, sendo que o processo de isenção deverá dar entrada no período compreendido entre o mês da expedição do habite-se e o último dia do mês de fevereiro do ano posterior.

ARTIGO 3º - Para gozar dos benefícios desta lei, o contribuinte interessado deverá dar entrada no setor competente da seguinte documentação:

I - Requerimento;
II - Notas de serviço de mão-de-obra;
III - Habite-se;
IV - Certidão de inteiro teor de ônus municipais;
V - Planta devidamente aprovada.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.997, de 05 de novembro de 1986 e demais disposições em contrário.

Adamantina, 11 de dezembro de 1987.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/____/87.

IVO F. DOS SANTOS JUNIOR
Diretor Financeiro